



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 411/13 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do Artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

a Portaria GM/MS nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria nº 252, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde – SUS;

a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 063, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

a Resolução nº 652/2012 - CIB/RS, que define as diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde, pactua a metodologia de alocação de recursos e institui a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES-AST) como uma das modalidades de cofinanciamento da saúde no Estado;

a necessidade de ampliar acesso, reorganizar e qualificar a atenção ambulatorial, incorporando novas estratégias ou modelos de atendimento, com o objetivo de aperfeiçoar a configuração de sistemas regionalizados e hierarquizados de saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 05/07/13.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Política Estadual para a Atenção Ambulatorial Secundária e Terciária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para efeito desta Política, considera-se:

I – Região de Saúde: espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

II – Portas de entrada: serviços de atendimento inicial à saúde do usuário no SUS. Para fins desta Resolução, fica definido que as portas de entrada:

a. Ação ou serviço com acesso mediante encaminhamento de serviço próprio do SUS,

b. Ação ou serviço com acesso mediante autorização prévia de dispositivo de regulação,

c. Ação ou serviço com exigência de habilitação pelo gestor;

d. Ação ou serviço com indicação ou autorização prevista em protocolo clínico ou diretriz terapêutica nacional.

III – Comissões Intergestores: instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS;

IV - Rede de atenção à saúde: arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão buscam garantir a integralidade do cuidado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

V – Matriciamento: nova lógica de produção do processo de trabalho onde um profissional atuando em determinado setor oferece apoio em sua especialidade para outros profissionais, equipes e setores. Inverte-se, assim, o esquema tradicional e fragmentado de saberes e fazeres já que ao mesmo tempo o profissional cria pertencimento à sua equipe, setor, mas também funciona como apoio, referência para outras equipes.

VI – Linha de cuidado: forma de articulação de recursos e de práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas, entre as unidades de atenção de uma dada rede de atenção de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular, dos usuários pelas possibilidades de diagnósticos e terapia em resposta às necessidades epidemiológicas de maior relevância.

VII - Plano terapêutico singular (PTS): é um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas, para um sujeito individual ou coletivo, resultado da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar, com apoio matricial se necessário.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos gerais desta Política:

- a. Garantir o atendimento integral aos usuários do SUS, conforme disposto na Constituição e na Lei Federal nº 8.080/1990;
- b. Estabelecer as diretrizes para a reorganização da atenção secundária e terciária no nível ambulatorial, qualificando os processos de trabalho, proporcionando o cuidado integral em saúde, com foco no matriciamento e em conformação com as Redes de Atenção à Saúde (RAS), de forma referenciada e regionalizada.

Art. 4º - São objetivos específicos desta Política:

- a. Reformular o modelo de atenção ambulatorial no SUS no RS;
- b. Proporcionar a equidade no acesso através da desconcentração de serviços em consonância com a regionalização;
- c. Ampliar o acesso a serviços ambulatoriais e atendimentos especializados focados na regionalização da atenção ambulatorial com ênfase no desenho das regiões de saúde;
- d. Regulamentar o componente V - Serviços e Centros ambulatoriais de especialidades em Atenção Secundária e Terciária – atendimento eletivo/consultas/exames previstos na Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) – Resolução nº 652/2012 – CIB/RS, através da criação dos Serviços Integrados na Atenção Especializada Ambulatoriais;
- e. Promover o planejamento e a gestão integrada no SUS;
- f. Fortalecer o Controle Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CAPÍTULO III - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL PARA A ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA AMBULATORIAL

Art. 5º - A atenção secundária e terciária ambulatorial organiza-se através de unidades de atenção eletiva e de urgência e emergência, estruturados em estabelecimentos extra ou intra-hospitalares e visam à integralidade do cuidado, através de um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços de saúde. Esta rede é composta por serviços de diagnóstico, tratamento e reabilitação e possuem diversidades quanto à densidade tecnológica, capacidade instalada e procedimentos ofertados.

Art. 6º - A operacionalização da Política se dará através dos seguintes componentes:

- a. Ambulatórios de Egressos de UTI neonatal;
- b. Ambulatórios de Gestantes de Alto Risco;
- c. Ambulatórios dos Serviços de Referência em Alta Complexidade;
- d. Centros de Atenção Psicossocial;
- e. Centros e Unidades de Saúde do Trabalhador;
- f. Serviços Especializados em DST/AIDS;
- g. Serviços de Urgência e Emergências;
- h. Serviços Integrados de Atenção Especializada Ambulatorial;
- i. Outros que foram criados em resolução CIB.

§ 1º - Os serviços de que trata o Artigo 6º já possuem normas de funcionamento e financiamento, com exceção dos serviços dispostos na Alínea h e i.

§ 2º - Os Serviços Integrados de Atenção Especializada Ambulatorial, conforme Art. 6º, Alínea h, são unidades de atenção ambulatorial eletivos, organizados segundo normas e critérios estabelecidos em Resolução CIB específica com regras de habilitação federal e/ou estadual.

Art. 7º - Para habilitação dos componentes de que trata o Capítulo III, Art. 6º, os estabelecimentos de saúde deverão cumprir as seguintes condições:

- I - Firmarem instrumento legal para a prestação dos serviços de saúde com o Gestor Público Estadual/Municipal; e
- II - Ser entidade pública, da administração direta ou indireta, ou privada sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO

Art. 8º - O financiamento desta Política dar-se-á segundo a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) – Resolução nº 652/2012 – CIB/RS, na qual apresenta modalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

de financiamento através de incentivos fixos e variáveis e Tabela Complementar Estadual.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Os serviços que compõem a Política Estadual para a Atenção Ambulatorial Secundária e Terciária serão monitorados, sistematicamente, pelos respectivos gestores, através dos sistemas informatizados, comissão de acompanhamento do contrato, controle social, auditoria e ouvidoria.

§ 1º - Os Gestores poderão solicitar relatórios complementares, com o objetivo de aferir o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas.

§ 2º - Nas metas devem constar, obrigatoriamente, indicadores de qualidade (incluídos resultados, processos e eficiência), atendimento das referências pactuadas, monitoramento da porta de entrada com ênfase na verificação da garantia de acesso.

Art. 10 - A manutenção do cofinanciamento ficará condicionada ao resultado das avaliações sistemáticas.

Parágrafo Único - O processo de avaliação dos serviços constará na Resolução de habilitação específica, especificando os instrumentos de avaliação, indicadores de qualidade.

CAPÍTULO VI – INTEGRAÇÃO À REDE E REGULAÇÃO

Art. 11 - Os serviços habilitados aos componentes da Política Estadual deverão se organizar como um ponto de Atenção das Redes de Atenção à Saúde – RAS, de forma regionalizada, articulada, integrada e regulada.

Art.12 - As Portas de Entrada de Urgências e Emergências deverão implementar acolhimento e protocolo de risco com equidade, transparência, compromisso e responsabilidade, permitindo o critério de priorização da atenção de acordo com a gravidade e/ou grau de sofrimento e não a ordem cronológica de chegada ao serviço.

Art. 13 - As demais portas de entrada definidas no Decreto nº 7.508/11, deverão implementar processos de atenção qualificados conforme normas específicas, sempre com vistas a conformar as redes de atenção e respeitar os processos de regulação.

Art. 14 - O acesso aos demais serviços, caracterizados como eletivos, será solicitado pelas unidades que se configuram portas de entrada do SUS e mediado por ação regulatória do respectivo gestor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º - A regulação do acesso aos serviços será definida e organizada nas Resoluções de cada especialidade, e preferencialmente deverão ocorrer de forma compartilhada e integrada entre os Gestores Municipais e Estadual.

§ 2º - Deve-se destinar um percentual mínimo para acesso às primeiras consultas conforme a especificidade de cada área, a ser definido em norma própria.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS